

À CPL,

Segue esclarecimentos quanto aos pontos:

### QUESTIONAMENTO 1

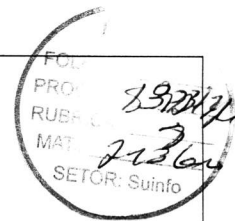
O Edital em sua página 14, Item 5.1.13, determina que:

**“A LICITANTE deve comprovar possuir no mínimo 02 (dois) profissionais certificados (s) em cursos de cabeamento estruturado do fabricante do sistema de cabeamento estruturado proposto, comprovando que os profissionais pertencentes ao quadro permanente do LICITANTE foram treinados e estão tecnicamente capacitados, de forma a garantir o atendimento aos requisitos de preservação de garantia estendida do fabricante. A comprovação será através da apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa em caso de sócio ou de cópia da carteira de trabalho do profissional em caso de empregado acompanhada de cópia autenticada dos certificados em nome dos profissionais ou declaração emitida pelo fabricante;”**

Ocorre que toda a infraestrutura de encaminhamento, bem como o cabeamento horizontal e de backbone, não fazem parte do escopo desde edital, portanto, não cabendo a concessão de garantia estendida para o cabeamento estruturado uma vez que este não foi executado pela futura CONTRATADA deste certame. Assim sendo, entendemos que a LICITANTE pode FONMART TECNOLOGIA LTDA MATRIZ: Rua Amazonas nº 23, Loteamento - Chácara Brasil – São Luís – MA. - TEL./FAX (98) 3255-0700 E-mail: comercial@fonmart.com.br Website: www.fonmart.com.br 2 comprovar que possui o mínimo de 2 (dois) profissionais certificados por fabricante de solução de cabeamento, seja ele qual for, como forma de garantia de aplicação das boas práticas na execução do objeto.

Resposta: Entendimento correto, o cabeamento atual não fará parte do projeto, sendo assim não cobraremos certificações da fabricante aplicada, podendo ser de qualquer outra solução.

## QUESTIONAMENTO 2



O Edital em sua página 15, Item 5.1.14, determina que:

**“A LICITANTE deve comprovar possuir em seu quadro permanente no mínimo 01 (um) técnico certificado em instalação e configuração pelo fabricante da solução de Switch ofertada, de forma a garantir a correta implementação dos referidos equipamentos. A comprovação será através da apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa, em caso de sócio, ou de cópia da carteira de trabalho do profissional, em caso de empregado, acompanhado de cópia autenticada dos certificados emitidos pelo fabricante em nome dos profissionais.”**

**Entendemos que, por se tratar de equipamentos com perfil de baixa complexidade (switches em camada 2), é aceitável como comprovação de capacidade técnica da proponente a apresentação de treinamento e/ou certificação em solução de switches de outros fabricantes, uma vez que as funcionalidades que eventualmente possam ser configuradas para estes equipamentos são baseadas em protocolos padrão de mercado e comuns a diversos equipamentos que, portanto, guardam suas similaridades.**

Resposta: Entendimento aceito. Poderá ser um profissional certificado por outra fabricante, visto que as especificações em comum dos equipamentos manterá a qualidade exigida e as boas práticas na execução do projeto.

## QUESTIONAMENTO 3

O Edital em sua página 22, Item 16, determina que:

**“Os materiais de cabeamento estruturado deverão ser de um único fabricante.”**

**Considerando que o escopo desta contratação não caracteriza “cabeamento estruturado”, já que todo o encaminhamento e cabeamento horizontal estão excluídos do fornecimento, entendemos que deva ser desconsiderada a exigência de “único fabricante” para o cabeamento estruturado.**

Resposta: Entendimento correto, visto que o cabeamento estruturado não faz parte do projeto.

## QUESTIONAMENTO 4

O edital em seu item 16, subitem 16.4 cita que:

**“16.4 O serviço poderá ser realizado, por força de continuidade das atividades laborais da DPEMA, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial\de funcionamento da DPE-MA o período**

compreendido de segunda a sexta de 9 às 17h. 16.4.1 Por conveniência da DPE-MA, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.”

Considerando que a unidade predial se encontra desocupada e, considerando que os custos são bem diferentes, quanto ao horário de alocação de mão-de-obra, perguntamos: o horário de execução à noite e em finais de semana será necessário em que período do contrato?

Resposta: O item cita que o serviço "...PODERÁ ser realidade, por força de continuidade das atividades laborais da DPEMA..", então o horário diferenciado só será necessário caso as atividades de execução do projeto atrapalhem o funcionamento das atividades da instituição na fase 02 do cronograma ou por algum eventual atraso de força maior. Sendo assim, se o projeto for feito conforme cronograma e em conformidade de prazos, não será necessário a atuação em horários diferenciados.

#### QUESTIONAMENTO 5

O edital em seu item 20, subitens 20.2, 20.2.1, 20.2.2, 20.3, 22.4 e 23.1 citam que:

“20.2 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela DPE-MA, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados, em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da contratada.

20.2.1 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

20.2.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela DPE-MA.

20.3 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do serviço.

22.4 Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pela área responsável.

23.1 O pagamento deverá ser efetuado através de ordem bancária para fins de depósito em contracorrente, a ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto na nota fiscal pela CONTRATANTE, conforme conclusão do percentual



do projeto que consta no cronograma conforme ANEXO, mediante apresentação de nota fiscal.”

**Considerando o prazo de execução da obra, o pagamento será feito por medições mensais mediante recebimento e atesto por parte da fiscalização do contrato da parcela executada naquele período?**

Resposta: O pagamento será por medição conforme cronograma de execução do projeto em ANEXO no edital.

#### **QUESTIONAMENTO 6**

**Entendemos que o cronograma referenciado no texto como sendo o ANEXO VII, na verdade, encontra-se no ANEXO V. Este cronograma é o que deve ser seguido para referência de execução e medição para faturamento?**

Resposta: Correto, o cronograma deve ser seguido para referência de execução e medição para faturamento.

#### **QUESTIONAMENTO 7**


**O edital em sua página 18, item 7.2, cita que:**

**7.2 - INSTALAÇÕES E AJUSTES: Instalação da nova rede corporativa contemplando o desligamento da rede existente e a substituição pelas novas instalações (rack de telefonia e dados) dentro dos padrões indicados pela ABNT.**

**Entendemos que este item não deva ser considerado, já que o escopo contratado não trata de fornecimento e instalação de cabeamento estruturado com lançamento de infraestrutura de encaminhamento e cabeamento horizontal, que já se encontra lançado no ambiente, portanto, sem necessidade de retirada de rede existente.**

Resposta: Entendimento correto, não será necessária a desinstalação ou desligamento de nenhuma estrutura existente no projeto.

04/02/2021

  
**Felipe Dias Corrêa**  
Chefe da Divisão de Infraestrutura e  
Redes/Suinfo  
Mat.: 243602